CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 421 /2025

"Institui o Canal de Denúncia de Maus-Tratos contra Animais no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito, o Canal de Denúncia de Maus-Tratos contra Animais, com o objetivo de receber, registrar e encaminhar às autoridades competentes denúncias relativas a maus-tratos, abandono e outras formas de violência praticadas contra animais.

Art. 2º - O Canal de Denúncia será disponibilizado por meio de:

I – plataforma on-line, acessível através do site oficial da Câmara Municipal;

II – linha telefônica específica, durante o horário de funcionamento da Câmara.

Art. 3º - As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, devendo conter, sempre que possível:

I – descrição detalhada da ocorrência;

II – endereço ou localização do fato;

III – dados ou características do(s) animal(is) envolvido(s);

IV – dados ou identificação do suposto autor da infração, quando possível.

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal de Itabirito, por meio de setor administrativo próprio:

I – receber e registrar as denúncias;

II – encaminhar as denúncias às autoridades competentes, tais como Polícia Militar, Ministério Público, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou Departamento de Zoonoses;

III – acompanhar o andamento das providências adotadas pelos órgãos competentes, informando o denunciante quando este se identificar;

IV – elaborar relatório semestral com os dados das denúncias recebidas e providências adotadas, a ser publicado no site oficial da Câmara.

§1º. O Canal de Denúncia terá caráter exclusivamente informativo e de encaminhamento, não substituindo as atribuições dos órgãos fiscalizadores e não implicando em poder de polícia ou apuração direta por parte da Câmara Municipal.

§2º. As denúncias recebidas deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de ofício eletrônico ou outro meio oficial, com registro em protocolo para fins de controle e transparência.

Art. 5º - A Câmara Municipal poderá firmar parcerias institucionais ou termos de cooperação, sem repasse de recursos, com órgãos públicos, entidades de proteção animal e organizações da sociedade civil, visando ao fortalecimento da rede de encaminhamento e acompanhamento das denúncias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário, não implicando em criação de novos cargos ou aumento permanente de despesa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de Setembro de 2025

Ezio Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio Pimenta:02829530608

JUSTIFICATIVA

A proteção e defesa dos animais é um dever constitucional, previsto no art. 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público a obrigação de coibir práticas que submetam os animais à crueldade.

Diversas cidades brasileiras já contam com canais de denúncia específicos, como Belo Horizonte/MG (Linha Verde), Curitiba/PR (Central 156) e Contagem/MG (Canal de Denúncia Animal), que se mostraram ferramentas eficazes no combate aos maus-tratos e ao abandono.

A criação do Canal de Denúncia de Maus-Tratos no âmbito da Câmara Municipal de Itabirito reforça o compromisso do Poder Legislativo com a causa animal, aproxima a população do poder público e fortalece a rede de proteção animal, com baixo custo de implementação e sem gerar novas estruturas permanentes.

O prazo de 48 horas para encaminhamento das denúncias garante agilidade e transparência, aumentando a efetividade do canal e assegurando que os órgãos fiscalizadores possam agir com celeridade.

Sala de Reuniões, 22 de Setembro de 2025

Ezio Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio Pimenta:02829530608